

disponível e de farta
ainda e de impropriedade com matéria
zação do refeitório das crianças, qu
mento da APAE: a reforma e organi
quer, para não interromper o funciona
nção deve e não pode falhar um dia se
do serviço de transporte, qu



Prefeitura Municipal de General Carneiro

Estado do Paraná

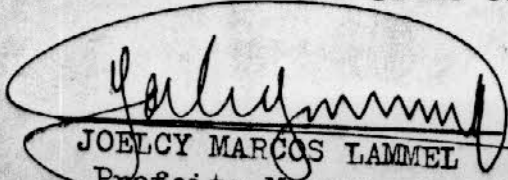
LEI Nº:191/86.

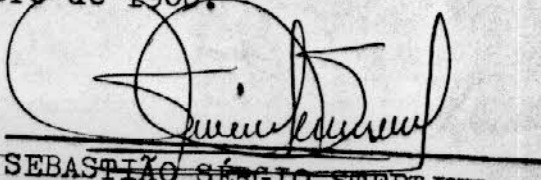
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato para a instalação de laboratório de Análises Clínicas e da outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou e eu Joelcy Marcos Lammel, Prefeito Municipal, sansiono a seguinte Lei:

- ART.1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato com a Srª Dra. Aparecida Akemi Asso, bioquímica registrada no CRF-9 Nº:3.742, RG 3.074.784-4, com a finalidade de instalar nesta cidade, um laboratório de Análises Clínicas / para atender a população local.
- ART.2º- Para tal finalidade, fica o Executivo Municipal, autorizado a ceder uma dependência junto ao antigo Posto de Saú-de da cidade, para a instalação do referido laboratório.
- ART.3º- A despesa decorrente do presente contrato de prestação / de serviço, correrá por conta dos recursos oriundos do Programa de Ação Integrada de Saúde (A.I.S.) conforme convênio assinado pela Previdência Social.
- ART.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, Esta-do do Paraná, em 31 de outubro de 1986.


JOELCY MARCOS LAMMEL
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO SÉRGIO STEPTJUK
Secretário da Administração